prescrição – retroativa, concretizada, denúncia à sentença

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 24/01/2023
RETROATIVA – PENA CONCRETIZADA – DENÚNCIA À SENTENÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____

Processo-crime nº _____

Objeto: declaração da prescrição ante a pena concretizada

_____, devidamente qualificado, pelo Defensor infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo-crime em epígrafe, ciente da sentença condenatória de folha ___ *e seguintes,* sucintamente expor, requerendo:

Pelo que se afere da parte dispositiva da sentença de folha ___, o réu foi condenado a expiar pela pena de (06) seis meses de reclusão, acrescida da reprimenda pecuniária cifrada em (30) trinta dias-multa, por infringência ao artigo 155, *caput,* conjugado como o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Entrementes, sopesada a circunstância de que o recebimento da denúncia ocorreu em ___ de _____ de _____ (*vide* o certificado à folha ___), aquilatada, ainda o particularidade de que a sentença condenatória, veio a lume em ___ de _____ de _____ (*vide* folha ___), tem-se, que consumou-se o lapso de temporal para operar a prescrição retroativa, considerado que o apenamento do réu, circunscreve-se a sanção corporal em seis meses de reclusão e, a pecuniária em trinta dias-multa, prescrevendo, ambas as penas (corporal e pecuniária) em (3) anos, a teor do artigo 109, inciso VI,

combinado com o artigo 114, inciso II, conjuminados com o artigo 110 § 1º, todos do Código Penal.

Demais, face a prescrição ser considerada tida e havida como matéria de ordem pública, *por f*orça do artigo 61 do Código de Processo Penal, o Magistrado de primeiro grau encontra-se autorizado a declará-la, ainda quando não provocado, ou seja, de ofício. Sobre o tema toma-se a liberdade de compilar-se jurisprudência autorizada:

"Havendo trânsito em julgado para a acusação, o próprio juiz de primeira instância pode decretar a prescrição retroativa, julgando prejudicado eventual recurso do acusado por falta de interesse de agir" (TACrSP, RJDTACr 22/317)

Não se diga que, com o advento da novel lei nº 12.234, de 05.05.2010, a prescrição retroativa não pode mais ser aplicada, isto porque o texto legislativo não diz isso, vejamos:

"A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. "

Ou seja, a lei diz que a prescrição, após sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Em linha de conta que, mesmo com a alteração promovida no art. 110, há ainda a possibilidade de se analisar a prescrição da pretensão punitiva retroativa, no lapso temporal ocorrido entre o recebimento da denúncia ou a queixa até a publicação da sentença ou acórdão condenatórios. Tal hipótese é o que ocorreu ao réu, pois entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu tempo excessivo, não podendo o réu ser condenado pela pretensão punitiva prescrita, inadmitindo-se a continuidade da persecução penal.

Assim, sendo incontroverso que transcorreram mais de três anos entre o recebimento da denúncia e a edição da sentença, e aferida a peculiaridade de que o *decisum,* transitou em julgado para o Senhor da ação penal pública incondicionada (*vide* certidão de folha ____), REQUER:

I.- Seja reconhecida a prescrição retroativa em favor do réu (sanção corporal e pecuniária) *por força* dos artigo 109, inciso VI, combinado com os artigos, 114, inciso II, e 110, § 1º, todos do Código Penal, excluindo-se, quaisquer efeitos da condenação (sejam principais e ou secundários), frente a rescisão do julgado, o que se operará com a declaração da prescrição retroativa.

Nesses Termos

Pede Deferimento

_____, ____ de _____ de _____.

DEFENSOR

OAB/